



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 066/2024, da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO aos PROJETOS DE LEI N.º 019/2024, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos no dia 13/08/2024, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 019/2024**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para Legislatura de 2025/2028, e dá outras providências.

DO MÉRITO

Os subsídios dos Vereadores do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná para Legislatura de 2025/2028, será de R\$ 7.990,00 (sete mil e novecentos e noventa reais) para cada vereador e R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais) ao Presidente da Câmara.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, incisos V e VI, c/c com o artigo 46, III da Lei Orgânica do Município, é competência exclusiva do Poder Legislativo, fixar, mediante resolução, os subsídios dos vereadores, em cada legislatura para a seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais.

CONSIDERANDO, que os subsídios dos DEPUTADOS FEDERAIS foram fixados em **R\$ 44.008,52** mil, e,

CONSIDERANDO, que o subsídio dos DEPUTADOS ESTADUAIS conforme a Lei Estadual nº 15433, art. 3º - A remuneração dos membros da Assembléia Legislativa, a partir de 1º de fevereiro de 2007, fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento) do que perceberem, em espécie os Deputados Federais,


CONCLUÍMOS que, o valor do subsídio, proposto aos SENHORES VEREADORES, está dentro da previsão legal de 30% do valor pago ao Deputado Estadual, conforme preve o artigo 29 da CF. além de que os limites dos referidos subsídios estão dentro da média praticada nos municípios com as características orçamentárias iguais ao município de Laranjeiras do Sul.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 13 de agosto de 2024.


NEY BECKER
Presidente


JUVINHA VIOLA
Secretário


VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora